

3.1.3.0.0.1, Limpesa, consertos, publicações, publicidade, telefone, rádio transmissão, a importância determinado pelo Artigo 1º.

ARTIGO 3º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

RESOLUÇÃO Nº 21/68 DE 07 DE OUTUBRO DE 1968.

-Autoriza o Presidente da Casa pagar horas extras de -
serviço aos funcionários da Câmara-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E :-

ARTIGO 1º: - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar horas extras de trabalho aos funcionários desta Câmara.

ARTIGO 2º: - O valor em " Nª " será calculado na base normal do vencimento de cada funcionário (dividindo-se o seu ordenado do mês por dia e este por hora e acrescido de 20% (vinte por cento).

§ ÚNICO: - Mensalmente, a secretaria apresentará ao Plenário a relação (nomes, número de horas e " Nª ") de cada funcionário, - devendo justificar em que trabalho foram gastas as horas extraordinárias, para que a Câmara tome conhecimento por menorizado.

ARTIGO 3º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Ver. José Guimarães -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 022/68 - ARQUIVADA.